

ESTATUTO DA INFÂNCIA FELIZ

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Infância Feliz é uma pessoa jurídica de direito privado constituída em 06 de abril de 1975, sem fins econômicos, registrada no CNPJ sob o nº 45.938.776/0001-95, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Florindo Floriam nº 77, Bairro Povo Feliz, no município de Tietê (SP), regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem como objetivos:

- a) Abrigar institucionalmente crianças de ambos os sexos, de zero a 12 (doze) anos de idade completos dando-lhes alimentação, vestuário, instrução, assistência médica, psicológica e sanitária em regime de internato.
- b) Promover o bem de todos os abrigados sem distinção de origem, raça, sexo, credo, ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.
- c) A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º. A infância Feliz terá um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

Art. 5º. O prazo de duração da associação é indeterminado.

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

4748

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

MICROFILME

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.


Amândio Benedito Osório Filho
Advogado OAB/SP 189.138



Art. 7º. Constituem fontes de recursos da Associação:

I - As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a associação;

II - As dotações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - As receitas operacionais e patrimoniais;

V - Contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tintó/SP

4748

MICROFILME

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos deliberativos e administrativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º. Em relação aos integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I - Não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;


II - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III - Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

IV - Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos deliberativos da Associação;

V - Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.


Arnaldo Benedito Ozolin Filho
Advogado OAB/SP 189.138



Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I - As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico e financeira da Associação;

II - Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III - Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV - Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII - Decidir sobre reforma do presente estatuto;

VIII - Destituir os administradores.

IX - Deliberar sobre a extinção da Associação;

X - Decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídica - Tietê/SP

4748

MICROFILME


Armando Benedito Osoloni Filho
Advogado OAB/SP 189.138



- I - Pelo Presidente da Associação;
- II - Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- II - Pela Diretoria;
- IV - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias por meio de publicação em jornal local ou mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - Alteração do estatuto;
- II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - Destituição de administradores;
- IV - Extinção da Associação.

Art. 17. A diretoria é composta do Presidente e do Vice Presidente da Associação, 1º e 2º Secretários e do 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar o Regimento Interno da associação;

V - Contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimentos Interno;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

VI - Assinar, em conjunto com o tesoureiro, os cheques e a movimentação bancária efetuada eletronicamente.

Art. 20. São atribuições do Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o cargo de presidente em caso de vacância;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

4748

MICROFILME

Art. 21. São atribuições do 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas.

II - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

Art. 22. São atribuições do 2º Secretário:

I - Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o cargo de 1º secretário em caso de vacância;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º secretário.

Art. 23. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar o pagamento de todas as obrigações;


Aurelio Bessito Orsolini Filho
Advogado OAB/SP 129.138



III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Apresentar anualmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

VIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

IX - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e a movimentação bancária efetuada eletronicamente.

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

Art. 24. São atribuições do 2º Tesoureiro:

4 7 4 8

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

MICROFILME

II - Assumir o cargo de tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º tesoureiro.

Art. 25. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;


Augusto Benedito Ozolta Filho
Advogado OAB/SP 129.138



b) o balanço anual;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

§ 1º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§ 4º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§ 5º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

CAPÍTULO IV- DOS SÓCIOS

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Titul/SP

4748

Art. 26. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

MICROFILME

I - Sócios fundadores: As pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II - Sócios efetivos: São os sócios contribuintes, pessoas físicas, que forem admitidos pela Diretoria;

III - Sócios beneméritos: Aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 27. São e deveres e direito dos sócios:


Arnaldo Benedito Casolati Filho
Advogado OAB/SP 129.136



I - Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II - Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- Convocar a Assembleia Geral, caso necessário, nos termos do art. 14, inciso II;

V- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

VI- Pagar em dia as suas mensalidades.

§ 1º - Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os sócios têm iguais direitos sem instituição de categorias com vantagens especiais.

§ 3º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 28. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

4748

MICROFILME

Art. 29. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 30. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 31. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.


Angelo Benedito Orsolini Filho
Advogado OAB/SP 129.138



Art. 32. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

Art. 33. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 34. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na lei ou no estatuto.

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 36. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 37. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 38. A entidade manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 39. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos artigos 13, inciso IX, e 16 Inciso IV, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio líquido para outra congênere, de fins não econômicos, dotada de personalidade jurídica, com sede preponderante no estado de São Paulo, preferencialmente no município de Tietê, inexistindo, a uma entidade pública de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 40. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o estabelecido no Artigo 16, Inciso I, e entrará em vigor a partir de sua data de registro em cartório.



Tietê (SP), 29 de maio de 2021

Ana Martha S. Pasquali
Ana Martha Suguita Pasquali
Presidente

Arnaldo Benedito Osvaldo Filho
Arnaldo Benedito Osvaldo Filho
Advogado OAB/SP 129.135

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

4748

MICROFILME

RI
 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA TIETÊ-SP
 Rua Tripós Antonio Garderal, 100 - Tel./Fax: (15) 3252-1413 - Tietê - SP

Protocolizado sob n. **6.026**, em 08/06/2021.
 Averbado e arquivado em microfilme em Pessoa Jurídica
 sob número **4.748**,
 Registro Anterior AV. MIC. 4748/161 A.R. / DIG. 0,00
 Tietê, 11/06/2021.

Antonio Fernandes Neto

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	97,18
AO ESTADO	27,62
AO SPESP	18,90
AO SINOREG	5,11
AO TRIB. JUSTICA	4,47
AO MUN. PUBLICO	4,46
AO ISS	2,92
TOTAL	163,06

() Antonio Fernandes Neto - Oficial
 () Sílvia Raquel de A.F. Lovorenli - Escrevente Designada



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
 Rua Lara Campos, 513 - Tietê - SP

Reconheço por semelhança seu valor econômico
 firma(s) de ANA MARTHA SUGRUE DE SOUZA (31400), do que dou
 11/06/2021
 em 1999 de verdade.

Vinicius Matoso

VINICIUS MATOSO VAI 60220
 Segurança: 4836483450425047493340493156
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LEI Nº 11.400/06
 RUA LARA CAMPOS, 513 - TIETÊ/SP
Vinicius Matoso

124677
FIRMA 1
 S11190AA0097983